

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Terceiro

EMENTA: Posiciona-se quanto a vida escolar do aluno Álvaro Venâncio Lima da Silva, matriculado na Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom

Terceiro, no município de Boa Viagem.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

SPU Nº 3559829/2015 | **PARECER Nº** 0700/2015 | **APROVADO EM:** 08.09.2015

I – RELATÓRIO

Maria Necivalda Queiroz Facundo, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Terceiro, no município de Boa Viagem, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE por meio do processo nº 3559829/2015, análise e orientações sobre a vida escolar do aluno Álvaro Venâncio Lima da Silva, matriculado no 3° ano do ensino médio, em regime de progressão parcial no 2° ano.

Esclarece a diretora que o aluno Álvaro, de 20 anos, não se submete a nenhuma regra da escola, não manifesta nenhum interesse pelos estudos e frequentemente causa transtornos na sala de aula e na escola com comportamentos indisciplinados causando prejuízo a sua aprendizagem e de seus colegas.

Constam do processo, além do ofício da diretora, os seguintes documentos produzidos durante os acompanhamentos formais realizados pelo Núcleo Gestor da escola:

- 10 (dez) termos de advertências;
- 03 (três) termos de suspensões.

Em contato telefônico com a diretora da escola, ela reafirma a dificuldade que o corpo docente e o núcleo gestor vêm tendo no trato com o problema e que é visível a falta de interesse do aluno pela escola. Informou ainda que conversou com a família e que orientou que a melhor alternativa para que o aluno continue com seus estudos formais seria o encaminhamento para a Educação de Jovens e Adultos, onde em pouco tempo o aluno concluiria seus estudos e receberia a certificação do Ensino Médio, e dessa forma estaria apto para, se assim o desejar, prestar exames para o ensino superior.



Cont. do Parecer nº 0700/2015

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à Lei nº 9.394/96 e Resolução nº 438/2012 – CEE.

III - VOTO DA RELATORA

Considerando que o aluno vem demonstrando inadequação no seu comportamento na escola, considerando seu desinteresse pelos estudos e ainda que o estudante é maior de 18 anos, recomendamos que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Dom Terceiro encaminhe o aluno para matricula em um Centro de Educação de Jovens e Adultos no qual ele poderia empreender uma retomada em seus estudos e abrir novas possibilidades acadêmicas com a conclusão do ensino médio e o que decorre dessa certificação em termos de oportunidades futuras.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2015.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE